# Prefeitura Municipal da Lapa
## Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 101

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 746

XEROCADO
EM ___/___/___
ASS

Lapa, 06 de Outubro de 2006

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 57/06, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

*Miguel Batista*
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00775 / 2006
Data: 09/10/2006 - 15:39
Responsável: INE

PROJETO DE LEI N.º 57, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006

*Súmula*: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R$ 51.245,34 ( Cinqüenta e Um Mil e Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos) para atendimento de devolução de restos do Convênio 1500 firmado com a Fundação Nacional de Saúde para aquisição de equipamentos, e na seguinte dotação:

0600 – Secretaria de Saúde
0602 – Fundo Municipal de Saúde
103010012.2.065 – Devolução recursos FNS/ Equipamentos 2001
3320930000 – 3318 – Indenizações e Restituições.....R$ 29.983,08
3320930000 – 1318 – Indenizações e Restituições.....R$ 3.933,76
3320930000 - 1000 – Indenizações e Restituições.....R$ 17.328,50
Total.....R$ 51.245,34

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previstos no Art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Setembro de 2006.

*Miguel Batista*
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 57, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial.

O presente crédito é necessário para que possamos efetuar a devolução de recursos ao Ministério da Saúde referente ao Convênio n.º 1500 firmado com a Fundação Nacional de Saúde, no exercício de 2001.

Conforme informação da Secretaria de Saúde e do Departamento de Projetos e Convênios, não foi possível adquirir os equipamentos restantes pois a cotação realizada em 21/07/2001, está abaixo dos preços do mercado, e que no exercício de 2005 foi realizada nova licitação, e não houve empresas interessadas a cotar alguns itens , e como o Convênio encerrou-se em 02/09/2006, estamos obrigados a devolver as sobras dos recursos.

Diante do exposto espero que o presente Projeto de Lei receba à aprovação unanime dos nobres vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Setembro de 2006.

*Miguel Batista*
Prefeito Municipal

**DR. FABIANO P. H. KALED**
***Assessor Especial Jurídico***
**OAB-PR Nº 18.708**

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
LAPA - 04
FLS. Nº

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 156/2006

Ref: Projeto de Lei nº 57/2006.

Súmula: Dispõem sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. Da Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos Adicionais. Diz o artigo retro-mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed, págs. 536 e 537, nos traz a distinção de entre créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a

**DR. FABIANO P. H. KALED**
***Assessor Especial Jurídico***
**OAB-PR Nº 18.708**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional especial

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para as despesas (art. 43, Lei 4.320/64).

Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso, arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Conforme o art. 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no art. 43 § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata de excesso de excesso de arrecadação, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Vislumbramos na presente proposição, que se trata de devolução de recursos ao Ministério da Saúde, referente ao Convênio nº 1500, firmado com a Fundação Nacional de Saúde, no exercício de 2001.

**DR. FABIANO P. H. KALED**
***Assessor Especial Jurídico***
**OAB-PR Nº 18.708**

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
FLS. Nº

Por entender que o projeto de lei atende as normas legais e constitucionais que regem a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis, notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito á análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa-Pr, 13 de outubro de 2006

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
LAPA
FLS. Nº 07

# ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA:

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 57/06**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _16_ DE _OUTUBRO_ DE 2006

***JOÃO RENATO LEAL AFONSO***
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 17 / OUTUBRO /2006.

***LEANDRO BORGES DA SILVEIRA***
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

LAPA, EM 17 / 10 /2006.

***LEANDRO BORGES DA SILVEIRA***
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 57/06

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 57/06, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o art. 43 § 1º, inciso I e III, da Lei nº 4.320/64, conhecida como a Lei do Orçamento, da legalidade do ponto de vista econômico e financeiro e quanto aos aspectos legais e constitucionais inexistem óbices que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário "*secundum legem*".

20/10/2006

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 140

Lapa, em 01 de novembro de 2006.

Ofício Snº

**Assunto**: Ref. Anteprojeto de Lei 57/06

Prezado Presidente:

Solicito ao Presidente da Câmara Municipal da Lapa, que oficie ao Prefeito Municipal da Lapa, Pr, solicitando que seja enviado a esta Casa de Leis, relação dos itens que não foram cotados em Licitação de Equipamentos referente ao Convênio nº 1500, firmado com a Fundação Nacional de Saúde.

Na oportunidade, apresento meus votos de consideração e apreço.

A comissão de L.J.R
Oficie o Sr Prefeito
01/11/06
João Renato Leal Afonso

Atenciosamente

**ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI**
*Vereador*

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00873 / 2006
Data: 01/11/2006 - 14:32
Responsável: INE

Ao Ilmo. Sr.
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 111

Lapa, em 06 de Novembro de 2006.

Ofício nº. 457/2006

Assunto: Solicitação

Prezado Prefeito :

Venho pelo presente, atendendo ao pedido do Vereador Antonio Luiz Carlos Cavalini, solicitar que seja enviado a esta Casa de leis, relação dos itens que não foram cotados em Licitação de Equipamentos referente ao Convênio nº. 1500, firmado com a Fundação Nacional de Saúde.

Na oportunidade, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

**LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA**
Vice - *Presidente*

Ao Exmo. Sr.
**MIGUEL BATISTA**
DD. Prefeito Municipal
Lapa – Pr.

# RELATÓRIO DA SECRETARIA GERAL
# TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

| DATA | PROJETO AUTOR | SINÓPSE | OBS |
|---|---|---|---|
| 17/10/2006 | ANTEPROJETO DE LEI Nº 57/06<br><br>EXECUTIVO | RETIRADO DA ORDEM DO DIA POR FALTA DE PARECER | |
| 24/10/2006 | | SOLICITADO VISTAS PELO VEREADOR LEANDRO. | |
| 31/10/2006 | | SOLICITADO VISTAS PELO VEREADOR CAVALINE QUE PROTOCOLOU OFICIO EM 01 DE NOVEMBRO SOLITANDO, QUE SEJA ENVIA A ESTA CASA RELAÇÃO DOS ITENS QUE NÃO FORAM COTADOS NA LICITAÇÃO QUE ATÉ A PESENTE DATA NÃO HOUVE RESPSOTA DO EXECUTIVO. 17/11/2006. | |

Ronaldo [illegible] Silveira
Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 44

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

# PROJETO DE LEI Nº 85/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

***Art. 1º -*** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R$ 51.245,34 (Cinqüenta e Um Mil e Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos) para atendimento de devolução de restos do Convênio 1500 firmado com a Fundação Nacional de Saúde para aquisição de equipamentos, e na seguinte dotação:

0600 – Secretaria de Saúde
0602 – Fundo Municipal de Saúde
103010012.2.065 – Devolução recursos FNS/Equipamentos 2001

| | | |
|---|---|---|
| 3320930000-3318 – Indenizações e Restituições..... | R$ | 29.983,08 |
| 3320930000-1318 – Indenizações e Restituições..... | R$.. | 3.933,76 |
| 3320930000-1000 – Indenizações e Restituições..... | R$ | 17.328,50 |
| Total..... | R$ | 51.245,34 |

***Art. 2º -*** Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previstos no Art. 43 da Lei Federal 4320/64.

***Art. 3º -*** Esta Lei entra em vigor após sua publicação

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 06 de Dezembro de 2006.

***JOÃO RENATO LEAL AFONSO***
***Presidente***

***JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS***
***1º Secretário***